GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 164
04 SET 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 028/08/ PADS – CorCPC DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31.209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do 10º BPM E CB PM RG 17117 FRANCISCO JAILSON LUCENA DE LIMA, do BPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 038/08/ PADS – CorCPC DE 25 DE JUNHO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 040/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: SGT PM RG 23439 ZUILO DE JESUS PEREIRA, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 13549 ALBENÍZIO LEITE DA CUNHA, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 046/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURO ROBSON M. DOS SANTOS, do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 15.497 LEONEL COSTA SOUZA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 048/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 10º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20028 PEDRO PAULO MOREIRA MONTEIRO, do 2º BPM/6ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 051/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES FILHO, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 052/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 25740 MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, CB PM RG 22277 LUIZ EDUARDO DE AGUIAR ARAÚJO e CB PM ALBERTO ALVES CORREA, todos do 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 053/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS, do CCS/QCG;

ACUSADO: CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES FILHO, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 054/08/PADS–CorCPC DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM ADIEL ANDRADE COSTA, do BPGDA;

ACUSADO: CB PM RG 20.021 ROBERTO PASSOS DE ABREU e SD PM RG 27.342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, ambos do 10º BPM/8ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 056/08/ PADS – CorCPC DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30.347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21569 LEONEL COSTA SOUZA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 087/08/ PADS – CorCPC DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, do 20º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 8.726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 211/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16.099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 212/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG EDER JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO, do 21º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 213/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 214/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 215/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 217/08/SIND – CorCPC, 28 de agosto de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16.665 ODEBI GOMES PERREIRA, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 176/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício Nº 0374/2008/OUV/SSP/PA, e seu anexo: cópia de matéria publicada no jornal "Diário do Pará", do dia 29 MAR 08, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar fato ocorrido no dia 28 MAR 08, na Rua dos Pariquis, próx. à Trav. Três de Maio, quando do homicídio de pessoa não identificada, após troca de tiros com policiais militares;

Art. 2º - Designar o SUBTEN PM RG 10209 LAZARO ROCHA DE ALMEIDA, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

2. SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 023/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26192 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do 6º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 26192 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do 6º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 03 de Setembro de 2008.
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

3. SOBRESTAMENTO
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 060/08/PADS-CorCPC
NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo
Disciplinar Simplificado de Portaria nº 060/08/PADS – CorCPC.
Encarregado: 2º SGT PM RG 19538 LIDIA NAZARETH – 20º BPM.
Considerando que a 2º SGT PM RG 19538 LIDIA NAZARETH – 20º BPM, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude de que entrará em gozo de férias, conforme informação contida em Of. Nº 01/08-PADS, datado de 14 AGO 08.
RESOLVO:
Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 060/08/CorCPC, no período de 15 AGO a 17 SET 08.
Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, PA, 27 de Agosto de 2008.
MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 176/08/SIND – CorCPC
NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância
Encarregado: SUBTEN PM RG 10209 LÁZARO ROCHA DE ALMEIDA – 20º BPM
Considerando que o SUBTEN PM RG 10209 LÁZARO ROCHA DE ALMEIDA, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de estar realizando diligências como Presidente do PADS Nº 033/08-20º BPM, conforme informação contida no Ofício S/Nº/08-SIND, de 01 SET 08.
RESOLVO:
Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 176/08/SIND - CorCPC, no período de 07 AGO a 14 SET 08.
Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.
Belém, PA, 02 de setembro de 2008.
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

4. DESSOBRESTAMENTO
DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 023/08/PADS – CorCPC.
Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregada: 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO – 21º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria nº 023/08– CorCPC, a contar de 25 de agosto de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

5. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 013/08/PADS–CorCPC.

ACUSADO: SD PM RG 33222 ARTHUR LENNO DA GAMA MONTEIRO, do 2º BPM.

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUÊS DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: ANTONIO ALVES JUNIOR – OAB/PA nº 11460.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33222 ARTHUR LENNO DA GAMA MONTEIRO, do 2º BPM por ter, em tese, agredido fisicamente a Srª Maria Edna Sousa Freire.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão dada pelo SUBTEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, Encarregado do PADS, de que há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33222 ARTHUR LENNO DA GAMA MONTEIRO, do 2º BPM, por ter no dia 29 de novembro de 2007, por volta das 08:30h, de folga e a paisana se dirigido ate a residência da Srª Mª Edna Sousa Freire, onde houve uma discussão entre os mesmos culminando com a agressão física por parte do SD Lenno contra a Srª Edna;

2 – DOSIMETRIA : Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que não existe registro de punição disciplinar na sua ficha disciplinar; as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois não pode ser empregado o principio do in dúbio pro réu, uma vez que ficou provado a conduta atribuída ao acusado; A natureza dos fatos e atos que a envolvem não recomendam decisão favorável ao acusado diáfano o seu animus de lesionar a ofendida, uma vez que se dirigiu ate a casa da Srª Edna, a fim de tomar satisfação; as conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo à saúde da ofendida e a instituição policial militar, por ter exposto o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes. Com atenuantes do art. 35, I e IV, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o SD PM RG 33222 ARTHUR LENNO DA GAMA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do 2º BPM, em virtude de ter no dia 29 de novembro de 2007, por volta das 08:30h, se dirigido à residência da Srª Mª Edna Sousa Freire, onde houve uma discussão entre as partes culminando com a agressão física por parte do SD Lenno contra a Srª Edna. Infringindo os incisos III, XI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento "BOM";

4 – Deixar de remeter a 1ª via a Comarca de Castanhal, tendo em vista que o fato já esta sendo apurado pela justiça através do Processo nº 536/2007. Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém/PA, 27 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

6. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 127/08 – CorCPC de 04 ABR 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14.883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 127/08/SIND – CorCPC, de 04 ABR 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Maurício Carvalho Cabral contra Policiais Militares da 5ª ZPOL, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº. 105/2008.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que a suposta vítima não compareceu para prestar esclarecimento sobre os fatos, uma vez que ao ser procurado em seu endereço, constante no boletim de ocorrência policial militar, sendo informado por seus familiares que não havia interesse do denunciante em prosseguir na denúncia;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 29 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 155/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11023 VALDIR EUGÊNCIA DE SOUZA MAUÉS, da CIPTUR, com escopo de apurar o disposto na reportagem publicada no jornal "Diário do Pará", pág 10 do caderno POLÍCIA e cópia de peças do IPL nº 00002/2008.000192-4.

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de

crime, por parte do CB PM RG 10752 SEBASTIÃO DA LUZ RIBEIRO e do CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, por terem durante ocorrência policial trocado tiros com o nacional Nonato Borges Ferreira, o qual veio a falecer, após ser atingido por dois projeteis, compatíveis com calibre .40, conforme ficou provado o Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECROPSIA, fls 42, entretanto existe evidências que os policiais agiram sob a égide de uma das excludentes de ilicitude;

Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policias militares CB PM RG 10752 SEBASTIÃO DA LUZ RIBEIRO e CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, conforme preceitua o art. 34 do CEDPM;

Remeter a 1ª VIA à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 27 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 172/08 – CorCPC de 20 MAI 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14.883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 172/08/SIND – CorCPC, de 20 MAI 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. Salime Salim de Miranda contra policiais militares integrantes da VTR 1467, no dia 29 de novembro de 2007, por volta das 21h, registrado na DECRIF.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que ao oficiar para a suposta vítima solicitando o comparecimento para esclarecimentos, veio a tomar conhecimento de que esta havia se mudado do endereço fornecido na denúncia, no horário da madrugada, para evitar assim, a quitação do aluguel do imóvel que residia e encontrava-se em atraso, tomando destino incerto e não sabido. Informações estas prestadas pelo proprietário do imóvel, que se encontrava residindo no local;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 01 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

7. INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 043/08 – CorCPC.

O 2º TEN QOPM RG 18.246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08 - IPM.

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 043/08
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIAS

PORTARIA N° 078/2008 – SIND/CorCME DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: SUBTEN RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, do CIPOE;

OBJETO: apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre uma Ação Ordinária de Cobrança de diárias ajuizada pelo SGT PM GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, contra o Estado, referente ao pagamento de diárias, as quais conforme portaria da DAF nº 2590/DF, o mesmo teria recebido;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130
Resp. pela presidência da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 120/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do BPA.

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de junho de 2008, por voltas às 21h30min, envolvendo o CB PM MONTEIRO do RPMON, o qual teria cometido suposto desrespeito, ameaçado e cometido outros ilícitos ao Sr. Benedito da Cruz Duarte e a seus familiares.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130
Resp. pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 131/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de agosto de 2008, por volta das 14h00min, na passagem Jacob no Bairro do Jurunas, em que o SD PM ALONSO, após ser vítima de tentativa de assalto, foi alvejado com um tiro por um dos assaltantes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 134/2008 – SIND/CorCME DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUSA CORRÊA, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos que versam sobre suposto ingresso irregular nas fileiras da PMPA do AL CFSD PM THIAGO ALMEIDA VENÂNCIO, do CFAP, uma vez que não atendia, em tese, todos os requisitos necessários à incorporação e conseqüente matrícula no CFSD/PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

1. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da portaria nº 004/2008-SIND/CorCPE, de 08 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar as denúncias, BOPM nº 590/2007 – Corregedoria, firmadas pelo nacional Jefferson de Oliveira Gomes, contra o SD PM PABLO PINHEIRO DOS SANTOS, do 8º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, haja vista que não há como atribuir ao SD PM PABLO PINHEIRO DOS SANTOS, do 8º BPM, as acusações perpetradas pelo nacional Jefferson de Oliveira Gomes, através do BOPM nº. 590/2007 – Corregedoria, visto que as provas testemunhais não corroboram no sentido de que o militar teria agredido o citado cidadão, bem como pelo fato de que as testemunhas declaram que o nacional Jefferson encontrava-se com visíveis sintomas de embriagues alcoólica, bem como se comportava de forma agressiva e desrespeitosa com os policiais militares de serviço, sendo por isso conduzido a Delegacia para os procedimentos legais ;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

8 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da portaria nº 006/2008-

SIND/CorCPE, de 08 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pelo nacional Jonas dos Santos Paiva Filho, contra o CB PM MAGALHÃES, do 9º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídas aos CB PM MAGALHAES, SD PM MACIEL E SD PM VANDERLI, todos do 9º BPM, por terem conduzido ocorrência policial de forma inadequada, vindo inclusive a algemar o cidadão de nome Luciel dos Santos Paiva, conduzindo-os na VTR PM até o DPM de Portel-Pa, vindo a liberá-los sem a devida apresentação na DEPOL do município;

2 – Remeter a 2ª via da Sindicância ao Comando do 9º BPM, solicitando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte dos supra citados Policiais Militares. Providencie a CorCPE;

3 – Juntar a Presente Homologação nos autos da presente Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

5 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da portaria nº 007/2008-SIND/CorCPE, de 08 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pelo nacional O Pastor Jose Carvalho Correa, através do Oficio 01059/2007 – Ouvidoria, contra o CB PM RG 20.275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 20.275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA, haja vista que nos fatos apurados e pelas provas testemunhais carreadas, observou-se que a ação policial realizada pelo miliciano transcorreu dentro da legalidade, inclusive evitando que o nacional Moisés Maia Corrêa, detido na ação policial, fosse linchado pela população local, em decorrência do delito atribuído a este;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

8 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da portaria nº 020/2008-SIND/CorCPE, de 25 de fevereiro de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pela nacional Maria Dinair Serrão Pinheiro, contra policial militar conhecido por SD PM EDSON BARATINHA PINHEIRO, do 9º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao SD PM EDSON BARATINHA PINHEIRO, do 9º BPM, haja vista que não ficou evidenciado o cometimento da Transgressão Disciplinar por parte do supracitado policial Militar, fato este constatado através da análise das provas testemunhais que rechaçaram a versão delituosa imputada ao referido policial militar;

2 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 – Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – Remeter cópia da presente homologação de Sindicância a Promotoria do município de Curralinho – Pa. Providencie a CorCPE;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 29 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

2. INFORMAÇÃO:

O 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Encarregado do IPM nº 027/08 – IPM/CorCPE, informou que nomeou o 1º SGT PM RG 12812 JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO, para servir de ESCRIVÃO do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM.

Belém-Pa, 26 de agosto de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 061/2008 – CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

INFORMAÇÃO:

O TEN CEL QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, Encarregado do IPM nº 030/08 – IPM/CorCME, informou que nomeou o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, para servir de ESCRIVÃO do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM.

Belém-Pa, 27 de agosto de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 062/2008 – CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 042/07–CorCPRM, DE 29 AGO 07

DOCUMENTO ORIGEM: declarações do Sr. Pierre Cozzolino e Ofícios nº 521/07-21º BPM e seus anexos e Of. nº 329/07 – CorCPRM e seus anexos.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado no 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM.

A Portaria ao norte foi instaurada com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do Policial Militar CB PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM, por ter, em tese, exercido a atividade de segurança particular na Empresa COWOOD TIMBERS LTDA, no período de 14 de fevereiro de 2005 a 26 de fevereiro de 2007, tendo trabalhado em tal empresa mesmo estando com dispensa médica, nos períodos de 24 a 28 MAR 05 e 10 a 24 AGO 06. Incursos, em tese, nos nº CXXXIX e CXLI, § § 1º e 2º do Art. 37, c/c os inc. VII, VIII, XI, XXXV, XXXVI, do Art. 18, Art 19, todos da lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com "PRISÃO".

Considerando o parecer a que chegou o Encarregado do presente processo.

DECIDO

1. Concordar com o Presidente do PADS de que não há indícios de crime, contudo há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM, uma vez nos autos ficou provado que o acusado estabeleceu vínculo empregatício com a Empresa COWOOD TIMBERS LTDA, por ter trabalhado como segurança da citada empresa no período de 14 de fevereiro de 2005 a 26 de fevereiro de 2007, conforme declarado em sentença na 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua, no dia 18 MAI 07, às fls 82 dos autos, o que não é permitido ao policial militar da ativa, conforme o que preceitua o inciso CXL, do 37, c/c o inciso VII, do art. 18 e Art. 19 do CEDPM. Ressaltando que nos autos não ficou provado que o acusado teria trabalhado na citada empresa nos períodos de 24 a 28 MAR 05 e 10 a 24 AGO 06, em que esteve afastado do serviço policial por licença médica, conforme citado na portaria de instauração deste processo, assim como dos autos não constam provas de que o serviço extra do acusado tenha trazido prejuízo para o cumprimento de suas escalas de serviço na OPM.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, convém analisar, com base nos art 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, a DOSIMETRIA da punição a ser aplicada, verificando-se assim que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, já que constam das fichas de alterações e folhas disciplinares do acusado que o mesmo respondeu a outros procedimentos e processos administrativos disciplinar durante sua vida profissional nesta Instituição Policial Militar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado alega que prestou serviço particular de segurança por necessitar prover dos meios para custear o tratamento médico de sua genitora, o que não justifica tal prática. NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também lhes são desfavoráveis, uma vez que no Código de Ética e

Disciplina da PMPA está expressamente proibido o serviço de segurança particular. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que pode vir a incentivar pares e subordinados a incorrerem em tal transgressão. Não havendo ainda CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM TAL TRANSGRESSÃO. Com ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, inciso III; tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Punir com PRISÃO o CB PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM, pelos fatos descritos no item 1 desta decisão. Incurso no inciso nº CXL, do Art. 37, c/c o inciso VII, do art. 18 e Art. 19 do CEDPM, com atenuante do Inc. I, do art. 35 e agravante do inc. III, do art. 36, todos da lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", conforme disposto no § 4º, do art. Art. 31, do CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM.

4. Caso haja recurso da presente decisão, a aplicação da punição deverá ficar suspensa, até que seja publicada em Boletim Geral a apreciação da referida Reconsideração de Ato. Providencie o CMT do 21º BPM.

5. Solicitar a AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de agosto de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

Sem Registro

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 020/IPM/CorCPR II, de 21 de Agosto de 2008.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES SOUZA, do QCG.

INDICIADO: Policiais militares pertencentes ao grupamento tático do município de Marabá.

FATO: Tortura e abuso de autoridade, perpetrados por policiais militares, contra adolescentes, quando de suas apreensões, sob a acusação de prática de ato infracional, fato ocorrido no dia 18 de Outubro de 2007, no município de Marabá/PA.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 019/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 5º BPM, através da Portaria nº 019/08 – CorCPR III, de 04 de junho de 2008, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pelo Srª. Fátima de Souza Menezes, de que teria sido agredida fisicamente e ameaçada de morte pelo CB PM WILSON CARNEIRO, lotado na 14ª CIPM – Tomé-Açu, no dia 08 de maio de 2008, na cidade de Acará;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos Autos, temos que:

1 – Há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, pertencente ao efetivo do 14ª CIPM, do DPM de Acará, por ter no dia 08 MAI 08, por volta das 11h30, município de Acará, onde se encontrava de serviço de policiamento ostensivo em frente ao Banco do Brasil, fardado e armado, após ser procurado por sua esposa para que se dirigisse até a sua residência, a fim de resolver problemas com sua vizinha, Srª Fátima de Souza Menezes, que a tinha procurado e falado que o mesmo andava traindo-a com uma outra vizinha de nome Suelen. Que o Cb Wilson pegou sua motocicleta e se deslocou para a residência de Fátima, após bater palmas em frente a residência, ser atendido pela própria que autorizou sua entrada, perguntou a mesma, de forma agressiva, o porquê estava se metendo em sua vida, vindo, em seguida, a agredi-la com um soco no rosto e ofensas morais, só vindo a parar por interferência da mãe de Fátima, Srª Eulália de Souza Menezes, que o empurrou, afastando-o, vindo esta também a ser atingida com um soco no peito, que em defesa própria e de sua filha, desferiu um soco no policial, o qual pegou sua arma, passando a ameaçar de dar um tiro na cabeça de Fátima, momento em que houve a interveção do Sr. Benedito do Carmo Menezes, Sra. Doriana de Souza Menezes e do Sr. Manoel Silva da Costa, para que tal fato não de consumasse, vindo a retirar o militar daquele local. Todavia, antes de sair da casa o militar agrediu novamente Fátima, com socos tapas e puxões de cabelo, assim como verbalmente, consoante fls. 22 à 28, 43, 44, 47 e 48;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, pertencente ao efetivo do 14ª CIPM, nos termos do enunciado no item "1". Providencie a CorCPR III ;

4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 033/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 033/08 - CorCPR III, de 21 de maio de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados, no dia 18 de abril de 2007, ao Ministério Público através de Termo de Representação do Sr. Sebastião Sérgio Souza Magalhães, em desfavor do 2º SGT PM SOARES e SGT PM EDUARDO, em virtude dos militares estarem incentivando a sua ex-esposa Srª Maria Joaquina Fernandes de Araújo, a qual é irmã dos milicianos, a expulsá-lo de sua residência, tendo ainda sido agredido fisicamente pelo SGT PM SOARES, em frente a uma agencia bancária do Banco do Brasil, fato ocorrido há aproximadamente três meses;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, nos seguintes termos:

1 – Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não há elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra referido miliciano, em relação a conduta descrita no documento inauguratório;

2 - Há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, por ter agredido o Sr. Sebastião Sérgio Souza Magalhães, em via pública, fato este ratificado pelo aludido policial militar, às fls. 16, todavia, já foi objeto de apuração pelo PADS de Portaria nº 010/07/PADS/5º BPM e BOP nº 2007,000085 – DEPOL IGARAPÉ-AÇÚ, às fls 37 e 38. Entretanto, acerca das denúncias de estar incentivando a Srª Maria Joaquina Fernandes de Araújo, a qual é irmã do miliciano, a expulsar o denunciante de sua residência, inexistem provas que possam indicar o seu envolvimento em tal assertiva;

3 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, pelo enunciado na primeira parte do item "2", uma vez que o graduado em questão já fora sancionado disciplinarmente por tal conduta, conforme descrito na Homologação de PADS de Portaria nº 010/07/PADS/5º BPM, às fls. 37 dos Autos da presente Sindicância Disciplinar;

4 – Remeter a 1ª via dos Autos a Exmª Srª Drª Jacirema Ferreira da Silva e Cunha, Promotora de Justiça de Igarape-Açu, em resposta ao Ofício nº 064/2007/PJ/IGAÇÚ. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 01 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 056/08 - CorCPR IV, DE 28 AGO 08.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do CG;

SINDICADOS: A investigar;
OFENDIDO: Administração Pública;
ORIGEM: FAX/OAR/SR-27/Nº 045/2008/Ouvidoria Agrária Regional;
PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327
Presidente da CorCPR IV

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

Sem Registro

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 042/2008-CorCPR VI, de 26 de Agosto de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM

OBJETO: Fatos constantes no Ofício nº 778/2008/OUV/SSP/PA, de 22 de Julho de 2008 e seus anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 26 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 043/2008-CorCPR VI, de 27 de Agosto de 2008;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM

OBJETO: fatos constantes do BOPM nº 020/2008-CorCPR VI, de 19 de agosto de 2008.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 26 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N° 024/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2008–CorCPR VI, de 22 de julho de 2008, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 145/08, de 07 de agosto de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, conforme Oficio n° 001/PADS/2008, de 15 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Portaria nº 013/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 15 de agosto de 2008 à 25 de agosto de 2008;

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 28 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N° 025/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2008–CorCPR VI, de 16 de maio de 2008, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 096/08, de 21 de maio de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, conforme Oficio n° 001/PADS/2008, de 15 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Portaria nº 013/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 16 de agosto de 2008 à 01 de setembro de 2008;

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 28 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/07-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 016/07-CorCPR VI, de 21 de Novembro de 2007, o qual teve como Encarregada a CAP QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CorCPR VI, instaurado em conseqüência à solução de portaria nº 076/06 – Cor CPR VI, em desfavor do SD PM RG 33087 GÉRSON SILVA FREITAS, do 19º BPM, para apurar sua, participação em confusão envolvendo seu irmão Gilson Silva Freitas e o nacional Lucivaldo Sousa Macieira, tendo sido este agredido fisicamente, conforme exame de corpo de delito, fato este ocorrido por volta das 22:00 h do dia 20 de setembro de 2006, no conjunto PAAR, no município de Ananindeua,

RESOLVO:

1. Determinar o arquivamento do presente PADS, sem julgamento de mérito, face ao LICENCIAMENTOA PEDIDO das fileiras da PMPA do Ex - SD PM RG 33087 GÉRSON SILVA FREITAS, conforme portaria nº 130/2008 – DP/5, publicada em Boletim Geral nº 074 de 18 ABR 08, assim escapando à pretensão punitiva administrativa desta Corporação.

2.. Encaminhar a presente Decisão administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar duas vias do presente processo no Cartório da CorCPR VI .

Paragominas/Pa, 18 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 028/2008-CorCPR VI de 23 de maio de 2008, que teve substituido o sindicante conforme Portaria de Substituição nº 002/2008-CorCPR VI, de 25 de junho de 2008, sendo designado sindicante o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI; a fim de investigar as circunstâncias que se deram os fatos denunciados pela Srª. JÚLIA DE LIMA DE ARAÚJO de que aproximadamente no mês de março do ano em curso, tomou conhecimento que sua filha adolescente J. J. L .D. de 15 anos de idade, estava tendo um romance com um Policial Militar casado de nome ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA, pertencente efetivo do 19º BPM. A mãe da adolescente, cansada de tal situação, teria procurado o Militar em tela solicitando que deixasse a filha dela em paz, porém a Srª Júlia de Araújo afirma que foi destratada e ofendida pelo referido miliciano.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante, de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 22744 ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA, do 19º BPM, pelas razões de convencimento abaixo fundamentadas:

Ficou plenamente evidenciado nos autos que a menor já possuía vida sexual ativa, sendo enfática e sem margem à quaisquer dúvidas que procedeu de livre e espontânea vontade e consciente de suas atitudes. Ademais, a genitora da adolescente, que levou os fatos ao conhecimento das autoridades, manifestou expressamente vontade de não prosseguir no feito, considerando a lei penal pátria como delitos de ação penal de natureza privada os crimes contra os costumes. Também ficou demonstrado não haver qualquer prejuízo à integridade física da menor, conforme provas periciais a que foi submetida, inclusive com laudos de exame de gravidez e contágio venéreo.

Assim, embora possa, à primeira vista, causar indignação ver-se um policial militar envolvido em fatos desta natureza, à luz das nossas leis e regulamentos não encontramos tipificação adequada que justifique a imposição de sanção punitiva, pelo que decidimos pelo arquivamento do presente processo, de tudo dando-se ciência às partes interessadas.

2 – Remeter cópia do relatório da sindicância e da presente solução à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e à Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública.

3 – Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4 – Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas- Pa, 28 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 031/2008-CorCPR VI de 25 de junho de 2008, a qual teve como sindicante o 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, do 19º BPM, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos denunciados pelo Sr. ADAIS DE ANDRADE SILVA, de que no dia 18 de maio de 2008, por volta das 19h30min, encontrava-se no Posto Madeireiro, onde exerce a função de caixa, quando chegou o CB PM FÉLIX acompanhado de um cidadão, os quais solicitaram um abastecimento, tendo o Sr. ADAIS, informado que somente poderia realizar o abastecimento com autorização do Sr. Paulo César, pois se tratava de uma norma do posto. Após o militar entrar em contato via automático com o Sr. Paulo César e realizada a referida autorização o militar passou a insultar o denunciante com palavras de baixo calão, além de ameaçá-lo de morte, foi quando o cidadão que se encontrava em companhia do CB FÉLIX, disse que o mesmo não estava ameaçando e sacou de uma arma de fogo, usando as seguintes textuais " NÃO ESQUENTA QUANDO ELE VACILAR NAS QUEBRADAS A GENTE QUEBRA ELE", e se retiraram do local;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que os fatos apurados apontam indícios de crime de natureza comum e de cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo CB PM RG 25542 ANTONIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 19º BPM, ao injuriar o Sr. ADAIS DE ANDRADE SILVA, no dia 18 de maio de 2008, por volta das 19h30min, no Posto Madeireiro, onde exerce a função de caixa, município de Ulianópolis, e ameaçá-lo de morte, ainda omitindo-se criminosamente de agir

quando o seu acompanhante, a quem anunciou de MESSIAS, sacou de arma de fogo e apontou para o denunciante.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Poder Judiciário da Comarca do município de Ulianópolis, para conhecimento e providências cabíveis.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para garantir ao acusado os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em face à pretensão punitiva da administração pública.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar a primeira via da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas- Pa, 29 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2007 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do CPR X, substituído pelo 1º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM DE URUARÁ.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/07-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas por policiais militares, por terem em tese, se envolvido com um traficante conhecido naquele município no sentido de terem articulado a rendição do SD PM RG 33855 GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA, que encontrava-se de permanência na citada CIPM, com o intuito de resgatar uma moto pertencente aquele suposto traficante, que encontrava-se apreendida naquela OPM, onde os envolvidos receberiam a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela execução do ato;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face o óbito do SD PM RG 19174 ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, o qual figurou como principal testemunha na possível confirmação do suposto ilícito, além das diversas contradições encontradas a partir do que teria relatado ao SD PM RG 33855 GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA, da 13ª CIPM.

Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância, arquivando as duas vias na CorCPR- VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Encaminhar esta Solução a CorGERAL, para fins de publicação no Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 13 de Agosto de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2008 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 2º SGT RG 21988 ÉLVIO FONSECA DA SILVA, do 16º BPM;

INTERESSADO: CB PM RG 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS, do 16ºBPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/08-CorCPR VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada por policial militar, ocorrida no dia 15 DEZ 07, por volta das 17:00h, onde o mesmo, teria destratado verbalmente o cidadão WALDEMAR VIEIRA, o "Caçula", no interior da sede Campestre do Clube dos CB's e SD's da PM/PA, localizada neste município de Altamira/PA, fato este que teria ocorrido na presença de outros policiais militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que não há nos autos indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS, do 16º BPM e Presidente do Grêmio recreativo dos CB's e SD's de Altamira, uma vez que o mesmo somente tentou preservar o nome da agremiação que representa, face a presença naquele local do denunciante, o qual possui diversas passagens pela Polícia Civil e responde a Processos Criminais neste Município;

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Encaminhar a presente Solução a CorGERAL, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 13 de Agosto de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16ºBPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 009/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas por policiais militares, por terem em tese, no dia 04 FEV 2007, por volta das 19h, em uma festa na Palhoça, no município de Senador José Porfírio/PA, quando na intervenção em uma briga, prendido e conduzido para a DEPOL municipal o Sr. WILLAMYS JURIQUES BARROS, onde o teriam agredido fisicamente, além de terem borrifado spray de pimenta atingindo inclusive inocentes que estariam na festa;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte da GUPM, de Senador José Porfírio que atendeu a ocorrência no dia 04 de fevereiro de 2007 em uma festa na sede denominada Palhoça;

Concluir que há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. WILLAMYS

JURIQUES BARROS, por ter em tese, desacatado e ameaçado a GUPM de serviço, vindo ainda a resistir a sua prisão, lesionando fisicamente o CB PM RG 23731 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA;

Deixar de remeter a 1ª via ao Ministério Público Estadual, em virtude do item 2, ter sido objeto de apuração pela Delegacia de Polícia Civil de Senador José Porfírio, através do TCO, nº. 2007.001.698;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 25 de Junho de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**

Sem Registro

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA – DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

WALDER DE CARVALHO BRAGA – CAP QOPM RG 26302
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA